

CIÊNCIAS DE POLÍCIA: SUBCIÊNCIA OU SUBSERVIÊNCIA? UMA ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA

Adriana de Souza Metelo¹.

RESUMO

O artigo traz ao debate um tema inquietante na área das 'Ciências Policiais', qual seja, o papel do agente de segurança pública, no contexto de uma mudança de paradigma das políticas dirigidas às relações ordem - justiça, a partir do advento do Sistema Unificado de Segurança Pública, o SUSP. Buscando ater-se às questões epistemológicas de ser ou não ser a polícia um campo científico, analisa-se o papel da Segurança Pública neste contexto, dentro de uma breve análise conceitual de seu desenvolvimento, sua apropriação pela lógica dos sistemas produtivos das ações de polícia e sua trajetória institucional, desde o surgimento das especializações *latu sensu* em segurança pública. Conclui-se pela interpretação de que a Segurança Pública não atende aos postulados éticos e científicos que se requer historicamente das Polícias e de suas especialidades em policiamento, entendendo aquela como prática subserviente a outras variáveis, hegemônicas e não científicas. Além disto, remete o debate às contradições conceituais que envolvem a construção da área de segurança nas Ciências Sociais.

Palavras - chave: Ciências de Polícia - Segurança Pública - Campo Científico.

ABSTRACT

This article discusses a disquieting issue in the field of workers' health, the mission of the labor Science Police in the context of change in model of public politics with regard to the relation health and work that began with the establishment of the new Unifield Public Security System in Brazil. The paper focuses on epistemological questions like police being or not a science and analyzes the mission of labor police on the basis of a short historical analysis of its development and its appropriation by the production systems and institutional trajectory since the appearance of the first factory policiament. The study comes to the conclusion that labor public security is not on level with the ethical and scientific principles traditionally expected from police and its special fields, understanding this branch of police as practice subordinated to other hegemonic and scientific variables. Finally, this article remits to the debate about the contradictions involving the construction of the field of science of sociologic.

Key words: Police Science - Public Security - Scientific Field.

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Acadêmica de Polícia Militar Costa Verde - MT e Especialista em Gestão em Segurança Pública pela Universidade Federal de Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

Se definir a ciência é um desafio hermenêutico quase insondável, situar a polícia como ciência pode ser uma temeridade epistemológica. Impregnada de avaliações subjetivas das humanidades, a polícia é instigante neste dilema de ser ou não ser ciência.

A ciência, mesmo, ser ou não ser, permanentemente revisitada em seus pilares dogmáticos que lhe sustentam conceitualmente – as suas capacidades de previsibilidade, exatidão, comprovação, reprodutibilidade, refutabilidade, como assinalaria Popper², e instabilidade paradigmática, como acrescenta Kuhn³, entre tantas variáveis de categorização – instiga o debate sobre a polícia: ciência ou não. Todavia, independentemente do desfecho deste debate, a possibilidade de se estabelecer critérios científicos de análise às práticas e metodologias arroladas no campo do conhecimento policial supõe uma necessária demarcação epistêmica de seus objetos de alcance. Parece que é desta forma que a filosofia da ciência tem se comportado, ao se referir ao campo de saúde e às disciplinas que lhe conformam, com destaque para o policiamento, ao buscar balizamentos crítico de suas práticas.

Por certo, a policiologia, ou ciência policial, como é expressivamente, e talvez descuidadamente, rotulada, comporta certo número de disciplinas do conhecimento científico, para alcançar seu(s) objetivo(s). Certo também, que se funda em conhecimentos alicerçados em subjetividades movediças, incapazes de resistir ao crivo epistemológico. Dois lados de uma moeda em que se pode questionar o seu valor de face, mas será moeda em última instância. As ciências policiais podem ser encaradas tão somente como uma técnica, conjunto de habilidades artificiais disponibilizadas para o desígnio do processo teleológico da vida, dada nesta sua falibilidade e ineficácia para se perpetuar.

² Popper K. A lógica da pesquisa científica. São Paulo: Cultrix, Edusp; 1975

³ Kuhn T. The structure of scientific revolutions. Chicago: Chicago University Press; 1972

E, como técnica ou conjunto harmonizado de técnicas, a ciência policial, sistematizada no seu ato concreto de devir – ação policial – estaria mais suscetível ao crivo deontológico, por conta de sua aplicação e dos resultados dela decorrentes, do que o crivo epistêmico propriamente dito.

Entendo por essa pesquisa que a polícia não se trata de ciência, a despeito de sua emergência como tal na contemporaneidade “tecnologizada” da ação policial, bem delimita o quanto à medicina se retira o caráter estritamente científico, ao lidar ela com a manutenção da vida da espécie humana. Ocorre que a fronteira entre o comportamento do “fazer polícia” e o conteúdo dos postulados “científicos” e não científicos que lhe subsidiam carece de limites precisos em que se possa assegurar onde começam e terminam: a ética da ação policial, a relevância política de sua aplicação e a certificação da identidade científica que lhe embasa. Eis o desafio maior dessa pesquisa.

Se nos pusermos em acordo de que, em última análise, cada ação policial, *de per se*, traduz uma trajetória cumulativa de conhecimentos científicos recheados de observações empíricas e singularizados, estaremos diante do dilema: não será cada ação policial - expressão emblemática da práxis do policiamento - uma invenção não patenteável ou ainda não patenteada? Por outro lado, mesmo recheio do pragmatismo individualizado em cada ato policial possui fortes temperos culturais, míticos, místicos e aleatoriamente determinados pela (in) consciência de cada criador e/ou executor do ato em si. Nesse caso, o fazer policial não será a expressão pura e simples do que fenomenalmente se rotulou de segurança pública? Uma pequena e singela obra de arte, ou a sua negação (?), no caso de a obra ser concluída, mas não conseguir atingir a finalidade “estética” da ordem pública.

Talvez, o que mais distancie a polícia é o conjunto de práticas que lhe dão corpo da ciência seja seu conteúdo jurídico, centrado na lei e sua positividade finalística, cuja essência é valor intrínseco de fazer somente o que está na norma, em princípio a qualquer custo, na direção da aplicação da lei. Contudo, se na busca desse objetivo - mor (fazer aplicar a lei), a polícia vai beber na fonte das ciências que lhe dão suporte e consistência, e quanto mais próxima do fundamento científico mais a

políciai consiga fortalecer a lei, ou seja, mais atinja seu desígnio essencial, mais ela se torna científica. Aproximações que nos fazem formar uma ideologia da polícia como ciência, ainda que ressalvadas suas tantas variáveis não científicas. Fato que coloca, de forma mais incisiva, a ciência policial e a ação policial na rota do olhar epistemológico sobre si. Não fora desse modo, a ação policial seria tão somente um ato de benemerência social, um ato político, um ato de defesa, um ato de solidariedade humana, embora não deixe de ser uma amálgama de todos eles, mas sempre revestido de um caráter “científico”, como assinalava Galengo⁴ (129-200) ainda no alvorecer da polícia como ciência: “Curto e hábil é o caminho da especulação, mas não conduz a nenhuma parte; longo e penoso é o caminho da experiência, mas nos leva a conhecer a verdade”.

1. POLÍCIA ADMINISTRATIVA - POLÍCIA MILITAR

Antes quando a polícia militar não comportava especialidades, havia uma natural abordagem holística do ser humano em que a polícia buscava o finalístico da “ordem social”, independentemente dos fatores determinantes dos desequilíbrios do “andar natural das coisas da vida”. À medida que se complexificaram as variáveis de abordagem, e o conhecimento científico foi se acumulando, a polícia - ciência foi subdividida para dar conta dos níveis de exigência requeridos nos campos específicos do conhecimento necessário para atingir a ordem finalística.

Assim podemos dizer que o grau e a intensidade de especialização da polícia deram - se no marco do avanço tecnológico, a partir da acumulação de experimentos científicos e sua validação no ambiente legitimado da ciência oficial: a academia, as instituições de pesquisa e a imprensa científica oficial. Entre algumas vertentes da pesquisa científica que deram suporte a legitimação para a conformação de uma polícia - ciência e sua gradual e ainda inacabada, subdivisão em especialidades, podemos citar: inteligência policial, segurança pública, uso da força, gestão de pessoas, geoprocessamento e análise criminal, etc.

⁴ GALENGO. R. Es la medicina una ciencia?

Criado o especialista, nesse processo de evolução científica dos instrumentos e meios para aprimorar a “ordem” finalístico, o policiamento ordinário passou a ser um policial que executa a ação policial, cujo objeto é alcançar a “ordem”, do cotidiano do cidadão. Também assim é o policial de trânsito, o de guarda de presídios, e todos os demais especialistas dentro da plêiade de subciências policiais, hoje sobjamente conhecidas e definitivamente estabelecidas. Nesse espectro, é evidente a tríade começo – meio- fim da práxis policial. Se no início da abordagem busca da ordem da sociedade, e que para isso é necessário um olhar específico e mais aprofundado de seus meandros, o especialista assume o evento em ação continuada e coerente o aspecto finalístico da polícia – ciência.

Sem entrar no mérito e na crítica desse modelo de fragmentação interminável da polícia, pois não é esse o foco da nossa discussão, existe uma coerência científica das subciências policiais para se chegar ao objetivo maior da polícia – ciência. Pois que a Polícia Militar (PM) não passa esta índole. A rigor, a PM deveria ser a especialização policial que visa a aprofundar o olhar da ordem para aqueles eventos que, originadas na relação justiça/segurança, pudessem em ato policial continuado e coerente alcançar a “ordem” finalística da polícia-ciência. Não é, contudo, esta finalidade da PM, posto que sua posição institucional não a de assegurar e, em consequência buscar a “ordem” social, mas antes, ao avaliar a capacidade de prevenir para preservar a “ordem”, muitas vezes o ato policial se traduz na devolução em insegurança às fontes determinantes da sua desordem original. Em outras palavras, o policial especialista não se situa no mundo da “ordem”, e neste institucionalmente se insere como “verdadeiro” policial e agente facilitador da prevenção. O verdadeiro, aqui propositalmente aspeado, tem a conotação assumida neste debate da verdade científica conferida ao ato policial, embasado no conhecimento científico e levado ao extremo na comprovação de agir seu objetivo, ou seja, sujeito à validação científica na medida do alcance “verdadeiro” objeto finalístico, qual seja o da “ordem”.

Em outra situação, se um policial especialista observa a quebra da ordem cotidiana, não é ele que agirá, mas o ordinário que será acionado e entre tantos

outros casos exemplares. Poderia ser, então, a PM uma clinica geral voltada para os eventos cotidianos, no tocante à suas desordens originadas no ir e vir do cidadão? Do mesmo modo, a resposta também é não, na medida em que o policial do trânsito, do BOPE, da Ambiental não tem como missão a ordem cotidiana, propiciar a segurança de seus propósitos específicos como à ordem do trânsito, de eventos de alta periculosidade e as do meio ambiente, mas somente avaliar suas capacidades específicas. No máximo, em situações limites de desordem social, capazes de impedir ou comprometer a capacidade de preservar a ordem, o policial especialista pode agir como um bloqueador dessa ordem, pela via da mediação paliativa, sanção diversas que venham a ampliar a desordem em detrimento das exigências legais que o processo produtivo da ação do policial do ordinário permitam. Caso o problema de desordem seja de grandes proporções, a ponto de comprometer mais definitivamente a segurança do cidadão mais definitivamente o elemento da produção do agir policial e o evento trazer prejuízos irreparáveis à ordem pública, esse provavelmente será resolvido por outros meios que não policiais militares.

Sendo assim cabe outra pergunta: o policial especializado trata, então do que? Por certo não é da ordem, porquanto como vimos, foge ao seu escopo de atuação. Não há o objeto finalístico da ordem no ato policial especialista. Seu ato se restringe a servir como intermediador dos danos infligidos à força da desordem, estabelecendo critérios, não para prevenção (a desordem) em si, mas para solução de problemas decorrentes da preservação da ordem. O ato policial configura-se, portanto, em ato intermediador, filtrante, de avaliação da ordem pública para se seguir ou não, ou ainda se o seu produto a segurança é ou não realizada pelo verdadeiro policial (do ordinário). Ao policial especialista caberá um outro tipo de ato finalístico: o de avaliar se há condições para manutenção da ordem na linha de produção do fator preservação. Em última instância, não parece haver qualquer proximidade com o objeto da polícia - ciência. Será então uma fraude a PM como subciência policial? Sim ou não como dirimir epistemologicamente esta questão?

O binômio prevenção-ordem aflora nesta discussão. Secularmente, a polícia navegou e desfraldou suas velas no oceano da segurança, e assim ainda o é. Entra em

cena o não menor universo das ciências jurídicas e seus postulados da prevenção, e não mais o restrito campo do militarismo e seus postulados territoriais, em última instância. Ou, mais precisamente, um campo juridicamente mais abrangente além do da lei e da ordem: o da lei antecipada – polícia preventiva.

Pois bem que se tem, aqui um novo dilema. Seriam as chamadas ciências da segurança, ciências mesmo? Pois que se vão, do mesmo modo, se pautar em tributos científicos inequívocos, tais como administração, engenharia, a estatística, a matemática e entre outras a própria polícia – ciência, para dar concretude a seus objetivos e formulações, calcadas na pesquisa e na observação empírica prospectiva e ajustável, as ciências da segurança parecerem ter em si a seiva da ciência *strictu sensu*.

É evidente que do mesmo modo que a polícia, as ciências da segurança também se afundam em variáveis sociais, culturais, políticas e econômicas, não tão científicas, mas que não lhes retiram o caráter de ciências, talvez rotuladas no plural para, justamente firmar o seu caráter plural e conferir-lhes, assim, o grau de ciências *lato sensu*.

E, assim, as chamadas ciências da segurança surgem no cenário como evidente contraponto, não propriamente antagônico ao paradigma policial, e mais como polegar e indicador fazendo, na rota da modernização do pensamento científico quanto aos fatores causais dos males que afligem a segurança das pessoas, uma “algema evolutiva” (duas pulseiras metálicas se entrelaçando – polícia e segurança), resgate ou inauguração de uma abordagem mais decisiva para mudar o rumo da “ordem natural das coisas da vida”, evitando ou impedindo aquilo que possa acarretar mudanças de um andar natural “ordem”, ou intervindo no mesmo. Ou, o mais ordem pública possível, considerados os fatores culturais implicada em sua concepção.

E, pois, que a intervenção sobre os fatores determinantes dos desequilíbrios à ordem calca-se num paradigma, inicialmente o da ordem pública, depois da segurança pública, às vezes (mal) rotulado de polícia comunitária e, mais

recentemente, o da promoção dos Direitos Humanos, ainda confuso na demarcação de seus limites policiais.

Definem-se a partir disto, dois grandes pólos, grosso modo: o da polícia (paradigma preventivo) propriamente dito e da segurança pública (paradigma de proteção) como todos sabemos. Ou a ciências policiais cujo objeto é a ordem pública ou as ciências da segurança pública cujo objeto é da proteção do cidadão.

A tentativa de resgate das ciências policiais para o campo da segurança pública, no Brasil, como ferramenta técnica componente da área de segurança do cidadão, calçou-se, então na intenção de mudar o paradigma, centrado em algumas linhas principais:

- A compreensão de que a matéria de que trata a segurança pública – relações de proteção com o cidadão, situa-se no campo do direito e não no campo das relações polícia e justiça, como é o modelo vigente na maioria dos países;

- A mudança de enfoque: direito à proteção do cidadão como base em relações de programas de governo e delimitações normativas e restritivas, para o direito à proteção, amplo e irrestrito;

- A ampliação do modelo de intervenção sobre os fatores determinantes dos danos, com base na vigilância das pessoas e não no modelo fiscalizador da ordem pública; e, principalmente, como ponto de essência;

-A incorporação do agente de segurança como sujeito coletivo na definição das práticas e elemento decisivo na transformação dos processos do ato policial;

O movimento de reformulação do paradigma das ciências policiais para esse campo da segurança pública consolidado no SUSP – Sistema Unificado de Segurança Pública e incorporado gradativamente nos últimos anos pelas áreas das relações de segurança pública no âmbito acadêmico, sindical e dos serviços de segurança pública, partiu da premissa de que o campo das relações segurança – cidadão tenderia a uma evolução natural, no aspecto dos campos do conhecimento que lhe

dizem respeito. Assim, as ciências policiais, hoje, sendo superada, pelo campo da segurança pública, estaria caminhando para o campo da defesa social em última instância.

Essa evolução conceitual e operacional, em primeira instância das ciências policiais para segurança pública, estaria respondendo a uma relativa impotência das ciências policiais para intervir sobre os problemas da ordem pública causados pelo processo de produção de uma “reposta racional, ‘científica’ e aparentemente inquestionável” no sentido de ampliar a atuação policial, intervindo sobre a ordem pública, com a concorrência de outras disciplinas do conhecimento.

Do mesmo modo, em segunda instância, a “passagem” da segurança pública para defesa social teria se dado em função de o modelo da segurança pública – desenvolvido para atender o cidadão não ter conseguido atingir os objetivos propostos. Entre as razões que justificam o fato, assinala-se: o modelo mantém o referencial da unificação das unidades que compõem o sistema de estado denominado segurança pública, não concretiza o apelo à interdisciplinaridade e, apesar de focar a questão no cidadão, continua a abordá-los como “objeto” das ações de polícia.

Nesse contexto, a formulação de um novo campo de atuação das ciências da segurança (pública, coletiva) o da segurança do cidadão, atuaria em expressão de contra-hegemonia, superando as ciências policiais e absorvendo-a como simples “ferramenta técnica” de apoio ao desenvolvimento das linhas antes citadas que compõem seu paradigma.

O paradigma secularmente alicerçado na formação clássica dos policiais daria desse modo, lugar a um novo enfoque técnico - científico, em que a ênfase mudaria da devolução da ordem pública ao processo de proteção do cidadão, para o de transformação dos processos e ambientes de risco em outros que fossem garantidores da segurança pública.

Ocorre que, evidentemente, as ciências policiais não poderiam cumprir seu papel, seja por se tratar de ferramenta da gestão de policiais na linha de execução, no sentido de avaliar sua capacidade de agir ou não, seja por estar impedido de fazê-lo por obediência à norma, ou seja, ainda por estar implícita ou explicitamente constringida a não colidir com o interesse maior dos programas de governo, qual seja o de prover segurança pública. E prover segurança pública com menor custo, a maior rapidez e a maior eficiência, em que a ordem pública – insumo da força de trabalho policial é condição mediadora, e não objetal, do processo do ato policial. Mais decisivamente se poderia acrescentar que as ciências policiais jamais poderiam se atribuir à decisão de transformar os processos de risco à ordem pública, por não ser de sua alçada e formatação, a organização e a manutenção do agir policial, logicamente.

Comparação entre atuação do agente de segurança pública e do profissional clássico policial, em que se poderia alegar, que do mesmo modo que um perito nada pode fazer para evitar a desordem pública, causada pela falta de parâmetros de prevenção “policiamento”, ou as desordens decorrentes de manifestações reivindicatórias, pela incapacidade de influir diretamente no processo político e/ou no modelo unificado/integrado que as acarreta, não se sustenta. A segurança pública ao trabalhar com marco da proteção ao cidadão, lidando com os determinantes desde seu reconhecimento, sistematização das informações que lhes desnudam e proposição de soluções para sua eliminação, atua necessariamente no paradigma contra – hegemônico ao processo de sustentação desses determinantes.

De modo semelhante às ciências policiais, parecer ser objeto finalístico da segurança pública o “o bem coletivo, a polícia preventiva” a partir da intervenção sobre os determinantes dos danos a ordem pública, não mais a proteção do cidadão, mas da sociedade em geral.

O distanciamento das ciências policiais entre formulação técnica, com base nas disciplinas do conhecimento que lhe dão suporte (comportamento científico), e a capacidade de resolver problemas em nível decisório (comportamento político) não lhe retira a identidade científica, no campo da segurança pública, *latu sensu*,

mantendo-a capacitada a servir-se de parâmetros científicos para propor mudanças no cenário político e no modelo econômico, inclusive os relacionados aos problemas presentes nos processos de gestão em relação a produtividades das Instituições Policiais. Ou seja, a incapacidade da segurança pública de resolver muitos problemas não se deve à incapacidade de revê-los e relevá-los, assim como às ciências policiais é reservada a incapacidade de resolver outros tantos, a despeito de tentar escrutiná-los e tratá-lo.

As ciências da segurança pública, ao contrário, atua como braço de perpetuação da hegemonia dos processos de sustentação dos determinantes dos danos na relação polícia cidadão ao legitimá-los, na medida de sua atuação como elemento filtrante da aferição da intensidade dos danos na ordem pública. De outra forma, também, diante dos riscos presentes nos ambientes e processos de trabalho, as ciências policiais agem como elemento “científico” ao corroborar e auxiliar no aperfeiçoamento e na utilização de equipamentos que transferem ao policial a responsabilidade de proteção contra riscos: equipamento de proteção individual. Além disso, as ciências policiais atuam, por exemplo, como sensor de avaliação do nível de agentes físicos e químicos tóxicos, estabelecidos em normas, limites de tolerância de exposição no ambiente da ordem pública.

Parece estarmos diante de um dilema epistemológico ao olhar as ciências policiais como subciência da segurança pública, na medida em que não cumpre o objeto finalístico da polícia - ciência. Do mesmo modo, na tentativa de migração de seu paradigma preventivo, colocando-a como área afim ao campo da segurança pública, também não se observa o cumprimento do objeto finalístico das ciências da polícia. Nem pretende e tampouco exibe competência científica para prevenir - o bem coletivo nem para proteção do cidadão - o bem individual (ciências da segurança pública - ordem pública/proteção do cidadão).

Em outras palavras, o eventual comportamento “científico” das ciências policiais antes se aproxima, e mesmo confunde-se ao comportamento político de bem cumprir a norma constante das políticas públicas estabelecidas no plano de governo, ao contrário do que ocorre com a segurança privada cujo distanciamento entre

comportamento científico e o comportamento político não lhe retira o caráter finalístico de buscar a proteção da coletividade, inclusive das autoridades. Corroborando a dificuldade de compreensão das ciências policiais, como subciência, quando se sabe que a norma constitucional é a expressão hegemônica de preservação da ordem pública como força do trabalho policial capaz de manter sua capacidade de produzir para ato finalístico do processo de produção: a profissionalização, e não o aprimoramento do “andar natural das coisas da vida”.

2. TÓPICOS FUNDAMENTAIS E DISCURSOS DA CIÊNCIA DE POLÍCIA

O trabalho de polícia é, tornar-se - á cada vez mais, numa atividade baseada no conhecimento (knowledge-base activity – conhecimento com base na atividade). No futuro, os líderes, bem com os demais funcionários de polícia necessitarão ainda mais de educação e conhecimentos acerca da atividade de polícia e dos desafios com que os policiais se confrontam. A ciência de polícia fornece a pesquisa científica a base para este corpo de conhecimentos.

Há uma divisão dentro da Polícia quanto à forma de enfrentar estas duas vias. A formação de polícia que inclui um processo de obter conhecimentos, ‘*Skills*’ (habilidade, perícia, destreza proficiência) e atitudes que permitam executar tarefas profissionais específicas. Os policiais menos graduados têm de ser essa via para ganharem a capacidade de desempenhar tarefas específicas de polícia. A educação de polícia também tem como objetivos os conhecimentos, ‘*Skills*’ e atitudes, mas são apresentados e apreendidos através de uma maior reflexão, mais orientados para problema e analisando o processo de aprendizagem. A educação de polícia também tem como objetivo os conhecimentos, ‘*skills*’ e atitudes, mas são apresentados e apreendidos através de uma maior reflexão, mais orientados para o problema e analisando o processo de aprendizagem. A educação de polícia destina-se a funcionários mais experientes e aqueles que pretendem a ascensão na carreira de policial.

A ciência de polícia oferece atributos a ambas: educação e formação de polícia. Os conteúdos (tópicos de educação de polícia), metodologia (método de pesquisa e de resolução de problemas) e desenvolvimento intelectual (pensamento crítico) são partes do elo entre a educação e a formação de polícia. Estimulam a capacidade dos egressos para generalizar, para observar as relações e a própria função de forma eficaz em situações novas, que não podem ser completamente visualizadas e definidas. A formação de polícia, mais baseada na experiência e nos skills práticos não deveria ser excluída da ciência de polícia. Numa sociedade moderna, baseada no conhecimento, os skills práticos podem ser fundamentados em resultados de conhecimento e investigação científica, embora não tenha como alvo utilizar métodos científicos para resolução de problemas.

Os sistemas de formação e educação da polícia mostram claramente a necessidade de cooperação entre os profissionais do terreno e o mundo acadêmico, dos funcionários de polícia e da pesquisa científica. Algumas pesquisas de polícia só se podem desenvolver livremente quando levada a cabo por instituições independentes da polícia. A implementação da ciência de polícia em prática de polícia é um forte desafio para o futuro. Outros há que defendem a integração da formação e da educação de polícia, transformando as Academias de Polícia em instituições acadêmicas com crédito no sistema universitário, por forma a maximizar o aspecto positivo de pesquisa de polícia e uma mais elevada educação nas organizações de polícia.

No entanto as Academias de Polícia tem autonomia para decidirem até que ponto passarão a implementar o referido nas suas formações e capacitações à instituições nacionais que creditem ao avaliarem se a educação de polícia preenche os critérios de qualidade definidos na legislação pertinente de ensino LDBEN.

3. UMA ABORDAGEM À CIÊNCIA DE POLÍCIA

A ciência policial lida com conhecimento que os gestores de polícia precisam para realizar os seus trabalhos. Oferece, igualmente, às sociedades democráticas o

conhecimento necessário para monitorar e participar no processo do policiamento. O ponto fulcral de uma abordagem á Ciência de Policia será a comparação de estruturas, de filosofia de policia, processos de trabalho e estudo de casos. O propósito da comparação no campo do policiamento consiste em obter informação relativa a itens idênticos existentes no estrangeiro, em comparar os desenvolvimentos próprios com os outros, em obter um maior entendimento sobre cada uma das policiais existentes em seu território nacional com outras de outros países, em entender melhor a atividade própria e em iniciar ou melhorar a comunicação entre polícias nacionais e internacionais.

A abordagem comparativa coloca, assim, por vezes apenas um incremento, permuta de informações e experiências em formas sistematizadas de aprendizagem mútua. É um passo importante no caminho da identidade de uma polícia em âmbito nacional, resguardada suas particularidades regionais, que sabe o que acontece, porque acontece e quais as alternativas de procedimento.

É necessária uma visão comparativa sobre assuntos gerais, tais como, sistemas de polícia, filosofias de policia, história da policia, estilos de atuação policial, l culturas policias e outros que constituiriam uma tarefa importante para futuras perspectivas. É preciso referir que a ciência de polícia não atingiu ainda o nível de disciplinas próximas, tais como a ciência política, na qual a comparação de sistemas políticos faz parte da sua matéria fulcral. No entanto, existe uma tradição de comparações de atividades de polícia fora do sistema brasileiro, cujos métodos de abordagens e resultados deveriam ser incluídos nas pesquisas futuras.

Refletindo sobre a finalidade de perspectivas comparativas, devem ser mencionados mais dois pontos: um teórico, e o outro, prático. A abordagem comparativa torna a ciência de polícia uma disciplina internacional e voltada para o Brasil. Esta, penso é a chave para entender e explicar o que se passa nos diferentes campos da atividade policial no Brasil. Em outras palavras, não existe compreensão destes campos sem pontos de vista comparativos. Outra finalidade é ditada por

necessidades práticas. *'Benchmarking'*⁵ significa a aprendizagem através da comparação. Nos anos mais recentes, este conceito tem vindo a ser adotado por instituições privadas e por serviços públicos. Os conceitos e as realidades dos enquadramentos nacionais podem aprender através dos outros, comparando os seus sistemas e resultados atingidos. O *'benchmarking, Processo contínuo e sistemático de avaliação de produtos, serviços e processos de trabalho, de organizações que reconhecidamente praticam as melhores técnicas com a finalidade de melhoria organizacional'*, começa a ser colocado em prática no campo da atividade de polícia brasileira assim que um grupo de pesquisadores transnacionais se reúnem e discutem. No entanto, atividades, tais como as especializações *latu sensu* em segurança pública realizados em parceria com instituições universitárias, pelas unidades de ensino policiais revelam que, até agora, poucos são os métodos sistemáticos para fazê-lo. No mais o repasse de informações em moldes adicionais deve ser transformada de maneira sistemática, como forma de obter e a disseminar conhecimentos baseados em conhecimentos. Estudos comparativos dedicados a assuntos isolados poderiam ajudar a enveredar-se por um *bechmarrking* efetivo, mesmo que o termo não fosse aplicado. A ciência de policia, ao debruçar-se sobre aspectos comparativos num contexto sul americano, poderia testar novas questões a pesquisar. Por exemplo:

-Dadas às variações de propriedade privada substancial em diferentes países, em que medida existe uma relação com níveis variáveis de policiamento privado?

- Em que medida é que as diferenças da emergência do setor privado como requerentes e/ou fornecedores de atividades policiais são acompanhadas pelas diferenças do setor de segurança pública?

- De modo análogo, as variações do voluntarismo dentro da polícia acompanham as dos sistemas de segurança pública e refletem as prioridades do governo?

⁵SPENDOLINI, M.J Benchmarking/Michael Spendolini; Tradução Kátia Aparecida Roque; revisão técnica Eduardo Correa Mauro - São Paulo: Markron Books,1993.

Uma dimensão adicional que se coloca à ciência de polícia baseia-se nas políticas estabelecidas e não na teoria. Talvez se devesse olhar à mistura existente no campo de atuação da polícia em diversos países sul-americanos e analisar até que ponto soluções e desenvolvimentos adotados num país têm tido maior sucesso do que outros. A abordagem sul americana à polícia teria alguns impactos negativos: policiar na América do Sul seria um campo de conhecimento muito especializado sem uma cúpula integradora que promovesse debate entre os especialistas policiais. No meio acadêmico, a criminologia e disciplinas afins debater-se-iam para ganharem competências e o papel principal na análise dos problemas de polícia. A formação e a educação de polícia continuariam a ser uma área independente, com uma mistura de disciplinas. A ciência de polícia poderá ser no futuro, um instrumento integrador quer em nível nacional quer internacional.

As perspectivas dos policiais, no Brasil, dependem das atividades quer no mundo acadêmico quer no mundo da polícia. A ciência é, cada vez mais, um processo em longo prazo cuja aceitação será igualmente morosa. Mas, se as Polícias não trilharem esse caminho incessantemente, confiante e objetivamente, as disciplinas que se encontram estabelecidas nesta área, nas Academias de Polícia nos Estados Federados, permanecerão tal como são atualmente.

CONCLUSÃO

Ao que se pretendia, inicialmente, ao tentar resgatar a ciência da segurança pública para o campo das Ciências de Polícia, como “ferramenta técnica” contributiva, contrapõe-se uma questão: qual conteúdo técnico oferece a Segurança Pública para constituição de um acervo de conhecimentos capazes de intervir sobre fatores implicados na relação ordem e justiça? A rigor, nenhum e, antes, ao contrário. Em outras palavras, na constituição de um ambiente interdisciplinar como, por exemplo, na composição de força tarefa de escrutínio sobre a relação ordem e justiça, não cabe qualquer papel contributivo à Segurança Pública, pois sua finalidade como elemento filtrante da proteção do cidadão é objeto de análise como mantenedor de

fatores determinantes dos agravos, e não como sujeito técnico de mudança destes fatores.

Em síntese, submeter ao crivo epistemológico o contingente de aplicativos da segurança pública. Muitos deles baseados em conhecimentos científicos, e entendê-los como corolários de um pragmatismo subserviente a fatores determinantes que fogem a capacidade de intervenção para cumprir a finalidade das 'Ciências Policiais', mais do que buscar o exercício em si mesmo da crítica, pretende retomar o debate sobre a questão e, se possível, recolocá-lo no campo das Ciências de Polícia, em específico, na segurança do cidadão.

BIBLIOGRAFIA

- ABBAGNO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ESTADO DE MATO GROSSO, Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 2351 de 25 de dezembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Militares.
- GALLENGO, R. **Es la medicina una ciência?** [acessado 2009 Ago 28]. Disponível em <http://www.encolombia.com>.
- KUHN, T. **The structure of scientific revolutions**. Chicago: Chicago University Press;1972
- POPPER, K. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, Edusp; 1975
- SPENDOLINI, M.J **Benchmarking**/Michael Spendolini; Tradução Kátia Aparecida Roque; revisão técnica Eduardo Correa Mauro – São Paulo: Markron Books,1993.
- THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa – ação**. São Paulo: Cortez. 1998.